



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

DECRETO Nº 182/2020 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

SÚMULA: ESTABELECE CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA – CONVÊNIO SEAB Nº 014/2020.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

Considerando a previsão legal contida na Lei Municipal nº 978/2007 que institui a Patrulha Rural Mecanizada na circunscrição do Município de Assaí;

Considerando o recebimento de um Trator Rural para utilização de pequenos produtores recebidos do SEAB/PR através do Convênio nº 014/2020.

Considerando o interesse público regulatório;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o uso, pelos pequenos produtores rurais do Município de Assaí, de bem público móvel, sendo um Trator Agrícola sob rodas 4x4, com potência de 75 cavalos de potência de propriedade do Município de Assaí, adquirido através do convenio 014/2020 celebrado entre o Município de Assaí e a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

Art. 2º. Os equipamentos referidos no art. 1º destinam-se ao apoio estratégico das atividades agrícolas exploradas no Município pelo produtor rural e sua família, cuja autorização, cadastramento e acompanhamento, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e apoio do Instituto Desenvolvimento Rural - IDR.

Art. 3º. Para fazer jus ao benefício da utilização dos equipamentos, o pequeno produtor rural deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Apresentar-se cadastrado no Órgão Municipal Competente;
- II. Estar explorando terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou na qualidade de parceiro, devidamente comprovada no cadastramento;
- III. Fica limitado a prestação de serviços a produtores cuja área de exploração não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Em 02/09/20, Edição nº 1813

Assinatura



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: pmassai@assai.pr.gov.br

GESTÃO 2017 - 2020

- IV. Que a maior parte de da renda bruta anual seja proveniente de exploração rural;
- V. Que resida na propriedade ou aglomerado urbano ou rural próximo;
- VI. Que possua até no máximo 4 (quatro) empregados permanentes, sendo admitido, ainda recurso eventual e ajuda de terceiros, quando a natureza sazonal de atividade assim exigir;

Art. 4º. Para utilização do equipamento além da observância e comprovação dos critérios estabelecidos e do custeio do combustível a serem utilizados, os beneficiários contribuirão com o valor correspondente a horas trabalhadas ou diárias de utilização do veículo, fixados em R\$ 20,00 (vinte reais) à hora trabalhada ou R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais) relativo à diária, com valor reajustável anualmente através da variação do INPC/IBGE.

Parágrafo Único. O pequeno produtor também poderá fazer jus ao uso dos referidos equipamentos, compensando o valor das horas/máquina trabalhadas com equivalência de produto, quando este tratar-se da cultura de materiais que são entregues a Cozinha Central destinado a Merenda Escolar, caso qual, fica fixado o valor da diária em R\$ 100,00 (cem reais) ou a equivalência em horas na forma do art. 4º “Caput” certificado por servidor responsável pelo recebimento dos alimentos e insumos, somadas as despesas de uso e fruição e combustíveis que deverão ser custeados pelo interessado.

Art. 5º. A solicitação deve ser realizada junto ao Protocolo do Município de Assaí, pelos interessados, devendo ser processada quando do pagamento das taxas de utilização do bem.

Parágrafo Único. A programação de atendimento será efetuada de acordo com os pedidos inseridos em programação desenvolvida pela Secretaria de Agricultura com apoio do Instituto Desenvolvimento Rural - IDR, exceto os de caráter emergencial.

Art. 6º. A Secretaria de Agricultura destinará um operador do maquinário, devidamente habilitado e de confiança, para operar os equipamentos públicos, no período que for fixado necessário ao desenvolvimento dos trabalhos junto a propriedade do beneficiário.

Art. 7º. A Fiscalização do efetivo funcionamento e da execução dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria de Agricultura com apoio do Instituto Desenvolvimento Rural - IDR.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2017 - 2020

Art. 8º. A Secretaria de Agricultura com apoio do Instituto Desenvolvimento Rural - IDR terá em posse quadro demonstrativo, deixando a disposição para consulta, indicando expressamente os produtores beneficiados, bairros, áreas a serem trabalhadas, bem como previsão de início e término de trabalhos.

Art. 9º. Todas as despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o decreto 165/2020 por erro material, sendo que os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Chefe do Executivo Municipal.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
AOS 02 DE SETEMBRO DE 2020.


ACÁCIO SECCI

Prefeito Municipal